



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/2024

O Projeto de Lei nº 11/2024 de autoria dos Vereadores Ivaldo Moisés da Silva e Reinaldo Paulo Pereira “Declara o “Pagode Da Penha”, ato festivo realizado anualmente no Bairro Pinheiros, como Patrimônio Cultural Imaterial Do Município De Lavrinhas/SP”.

Segundo argumenta os Autores do Projeto: ... *O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lavrinhas/SP o “Pagode da Penha”, tradicional ato festivo realizado anualmente no Bairro Pinheiros e que conta com a participação de inúmeros munícipes Lavrinhenses.*

Aliás, o “Pagode da Penha”, por conta de seu valor cultural e artístico, através da Lei Municipal 1.485/2017, foi incluído no calendário de festividades do Município de Lavrinhas/SP.

Não há dúvida, portanto, de que o “Pagode da Penha” constitui importante ato festivo do Município, de indiscutível expressão e vivência cultural e artística coletiva.

Neste sentido, a declaração do “Pagode da Penha” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lavrinhas/SP, nos termos da Lei Municipal 1.384/2013, traduzir-se-á em ações de promoção, proteção e preservação desta importante festividade.

Em outras palavras, a declaração do “Pagode da Penha” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lavrinhas/SP, visa garantir, principalmente, a preservação, a proteção, a promoção e valorização deste patrimônio imaterial em seus diversos aspectos.

Ressalte-se, por oportuno, que a Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I, II e IX, estabeleceu ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber, bem como estabeleceu ser de competência dos Municípios a promoção da proteção do patrimônio cultural local.

Nesta mesma vertente, a Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, em seu artigo 5º, estabeleceu ser de competência privativa do Município a promoção da cultura e da recreação, bem como a promoção da proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

MATHEUS



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, estes Vereadores esperam que esta Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do respeitoso Chefe do Executivo, com toda certeza.

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei, encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, financeiro, gramatical, de técnica legislativa, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 22 (vinte e dois) de maio de 2024.

Antonio Carlos Ribeiro
Ciente: Antonio Carlos Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação e membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Matheus da Costa
Ciente: Matheus da Costa

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Ocimara Pereira de Lima
Ciente: Ocimara Pereira de Lima

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação, neste ato substituindo o Vereador Coautor Reinaldo Paulo Pereira

Paulo Sérgio Ribeiro
Ciente: Paulo Sérgio Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

Geraldo Batista Leite
Ciente: Geraldo Batista Leite

Membro Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos